



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

REGRAS A APLICAR EM MATÉRIA DISCIPLINAR POR PARTE DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLA

1. Os Agrupamentos de Escola procederão quer à instauração, quer à instrução de procedimentos disciplinares no que diz respeito ao pessoal não docente afeto aos respetivos estabelecimentos de educação, quando esteja em causa a aplicação de pena não superior à multa, nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 144/2008, de 28 de julho;

2. Quando esteja em causa a aplicação de pena de multa, e de pena superior à de multa, deverá a participação da infração ser elaborada pelo competente superior hierárquico do trabalhador e posteriormente dirigida ao respetivo Diretor de Agrupamento, que por sua vez a remeterá à Câmara Municipal, num prazo máximo de 48 horas, ao Pelouro da Educação, a fim de lhe ser dado o devido encaminhamento.

Paços do Município, 22 de janeiro de 2014

Por delegação do Presidente
A vereadora

(Dr^a Aurora Vieira)